

Regulamento de Pós-Doutorado na ECA-USP

Em observância à Resolução CoPq N° 7406/2017, alterada pela Resolução CoPq N° 7660/2019 da Pró-Reitoria de Pesquisa da USP, a Comissão de Pesquisa da ECA-USP, em reunião de 09/06/2020, aprovou o **Regulamento do Programa de Pós-Doutorado na ECA-USP**.

Artigo 1º – O Programa de Pós-Doutorado da USP é um programa de aprimoramento em pesquisa avançada sob supervisão de pesquisador experiente, realizado por portadores de título de Doutor. Na Escola de Comunicações e Artes – USP, tem o objetivo de melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da Unidade e da Universidade.

Artigo 2º – O candidato ao Programa deve possuir título de Doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira.

§ 1º – Docentes e funcionários da USP poderão participar do Programa apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade diferente daquela a que estiver vinculado.

§ 2º – Docentes vinculados ao Programa Professor Visitante não podem participar simultaneamente do Programa de Pós-Doutorado.

§ 3º – O candidato deve possuir Currículo Lattes atualizado.

§ 4º – Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Pesquisa, ouvida a Comissão de Pesquisa da ECA.

Artigo 3º – A participação no Programa será aceita dentro das seguintes condições:

I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III – sem bolsa, a critério da Comissão de Pesquisa da ECA.

§ 1º – Para a situação prevista no inciso I, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Outorga de bolsa de pós-doutorado ou equivalente firmado pelo órgão financiador.

§ 2º – Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 3º – Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de pós-doutorado, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 4º – Se após ser aceito no Programa, houver a migração de uma a outra, em qualquer das situações previstas nos incisos I a III do Artigo 3º, o pós-doutorando deve providenciar um dos Termos citados nos parágrafos 1º, 2º ou 3º deste Artigo, o que couber.

Artigo 4º – Para admissão no Programa, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, cadastrado e submetido à CPq pelo próprio Supervisor via sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa (Sistema Atena). Em caso de aprovação por agência de fomento, o candidato deve apresentar o parecer emitido.

I – entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho deverá conter atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente da ECA;

II – entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.

§ 1º – O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Conselho do Departamento a que está vinculado o Supervisor e pela Comissão de Pesquisa da ECA.

§ 2º – Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento poderá ser utilizado para avaliação.

§ 3º – Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do Artigo 3º, deverão ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao Programa, elaborados por relator indicado pela Comissão de Pesquisa da ECA, que poderá solicitar a indicação ao Conselho do Departamento.

§ 4º – Para a situação prevista no inciso III do Artigo 3º, o Programa de Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais, desde que a critério do Supervisor e aprovado pelo Conselho do Departamento e pela Comissão de Pesquisa da ECA.

§ 5º – O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s), quando aplicável.

Artigo 5º – O Supervisor deve possuir título de Doutor e ser docente ativo da USP ou possuir credenciamento e termo de colaboração ou de adesão — como Professor Sênior, Professor Colaborador, Professor Visitante ou Pesquisador Colaborador — válido durante todo o período em que vigorar o Plano de Trabalho.

§ 1º – O Supervisor deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

§ 2º – O Supervisor, o Departamento e a Unidade providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º – É vedada a cossupervisão.

§ 4º – Quando o Supervisor for Pesquisador Colaborador, a inscrição deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Artigo 6º – O Supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 7º – Para conclusão do Programa, é necessário cumprir a carga horária mínima de 960 horas e apresentar Relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor, pelo Conselho do Departamento e pela Comissão de Pesquisa, acompanhado pelo parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento ou por parecerista indicado pela Comissão de Pesquisa da ECA, que poderá solicitar a indicação ao Conselho do Departamento.

§ 1º – a frequência deverá ser cadastrada no sistema eletrônico Atena pelo pós-doutorando mensalmente ou até a entrega do seu Relatório final.

§ 2º – Compete ao supervisor conferir a frequência cadastrada no sistema Atena quando de sua avaliação do Relatório final registrado no sistema pelo pós-doutorando.

§ 3º – O Relatório final deverá ser submetido à CPqECA, via sistema eletrônico Atena, no máximo, 60 dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o Programa de Pós-Doutorado será encerrado e o atestado não será emitido.

§ 4º – Confere-se o direito à ECA de não fornecer atestado de pós-doutorado caso o relatório seja considerado insuficiente.

Artigo 8º – A participação no Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Artigo 9º – Durante o programa de pesquisa, os pós-doutorandos regularmente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

§ 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

- I – aulas práticas, seminários e aulas de exercícios;
- II – orientação de grupos de estudos e discussão de casos clínicos;
- III – aplicação de provas, exames e trabalhos;
- IV – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;
- V – atividades de campo e viagens didáticas;
- VI – preparação de material didático.

§ 2º – A carga horária das atividades dos pós-doutorandos nos cursos de graduação não poderá exceder 8 (oito) horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras pertinentes da entidade financiadora

bolsa do pós-doutorando, quando for o caso.

§ 3º – É vedada aos pós-doutorandos a ministração de aulas teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável e independentemente da carga horária da disciplina.

Artigo 10º – Os pós-doutorandos admitidos nos termos do inciso I do Artigo 3º somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem que as regras da entidade financiadora de sua bolsa admitem a realização de tal tipo de atividades.

Artigo 11º – Os pós-doutorandos admitidos nos termos do inciso II do Artigo 3º somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem a anuência com a realização de tais atividades por parte da instituição de pesquisa e ensino ou empresa de origem.

Artigo 12º – Aos pós-doutorandos que participem de capacitação didática em atividades em cursos de graduação poderá ser paga bolsa pela ECA, quando houver recurso disponível, de valor idêntico à dos alunos participantes do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE).

§ 1º – É vedada a cumulação da bolsa referida no *caput* deste Artigo com qualquer outra bolsa ou benefício pago pela Universidade de São Paulo.

§ 2º – Os pós-doutorandos que recebam bolsas de pós-doutorado em entidades financiadoras somente poderão receber bolsa pelas atividades realizadas em curso de graduação se demonstrarem que as regras da entidade admitem tal cumulação.

Artigo 13º – Quando houver bolsas disponíveis, a ECA deverá publicar editais reguladores da seleção dos pós-doutorandos que participarão de atividades nos cursos de graduação no semestre subsequente.

§ 1º – Os editais deverão conter os detalhamentos acerca da forma de seleção e número de bolsas disponíveis.

§ 2º – Para a participação voluntária, o pós-doutorando interessado poderá submeter proposta elaborada em conjunto com o docente responsável pela disciplina à Comissão de Pesquisa da ECA, com anuência do Supervisor, nas datas estabelecidas pela Comissão de Pesquisa.

Artigo 14º – Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como orientadores em programas de pós-graduação desde que atendam os requisitos necessários.

Artigo 15º – Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes, bem como à rede USPnet.

Artigo 16º – As atividades devem ser desenvolvidas na ECA, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho, com ciência e concordância do Supervisor e aprovados pelo Conselho do Departamento e pela Comissão de Pesquisa da ECA.

§ 1º – Em caso de afastamentos não contemplados no *caput* deste Artigo, se aprovado pela Comissão de Pesquisa da ECA, o prazo para conclusão do programa será interrompido durante o prazo legal ou o determinado pela entidade financiadora da bolsa e, no retorno do pós-doutorando, reativado pelo período integral restante.

§ 2º – O Supervisor deve estar em exercício efetivo de suas funções na ECA, durante a vigência do pós-doutorado.

§ 3º – Em situações excepcionais, caberá à Comissão de Pesquisa indicar se há necessidade de substituição do Supervisor, quando seu afastamento for superior a 90 dias.

§ 4º – Caso o Supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro Supervisor que atenda aos requisitos previstos nos Artigos 5º e 6º e seja aprovado pela Comissão de Pesquisa da ECA, com anuência do Conselho do Departamento.

Artigo 17º – O prazo máximo para conclusão do pós-doutorado é o estabelecido no Plano de Trabalho, prorrogável desde que a justificativa tenha anuência do Supervisor e seja aprovada pelo Conselho do Departamento e pela Comissão de Pesquisa da ECA.

§ 1º – A prorrogação deverá ser solicitada até 40 dias antes da data final de vigência, mediante apresentação do Relatório de Atividades, novo Termo de Compromisso atualizado e assinado pelos pós-doutorando e supervisor e Plano de Trabalho atualizado.

§ 2º – O período máximo de vinculação do pós-doutorando com o mesmo Plano de Trabalho é de 5 anos.

Artigo 18º – Alterações significativas no Plano de Trabalho, substituição de Projeto de Pesquisa do pesquisador, e mudança na duração do período do pós-doutoramento inicialmente aprovado, devem ser solicitadas pelo pesquisador, com anuência do Supervisor, aprovação do Conselho do Departamento e da Comissão de Pesquisa da ECA, observando-se, no que couber, o que está determinado no Artigo 4º.

Artigo 19º – Após a aprovação do relatório final pela Comissão de Pesquisa e desde que a carga horária mínima tenha sido cumprida, atestada pelo Supervisor e aprovada pela Comissão de Pesquisa, será emitido atestado com as atividades desenvolvidas e carga horária cumprida em cada atividade.

§ 1º – No caso de pós-doutorandos participantes da capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, nos termos dos artigos 9º a 13º, bolsistas ou voluntários, o atestado mencionado no *caput* indicará também a participação em referidas atividades, com a especificação da carga horária respectiva.

§ 2º – Cabe ao docente responsável pela disciplina atestar a participação do pós-doutorando na

capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, bem como a carga horária respectiva.

Artigo 20º – O candidato ao Programa de Pós-Doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

Artigo 21º – Os casos omissos encaminhados pela Comissão de Pesquisa da ECA serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

São Paulo, 9 de junho de 2020.

Profa. Dra. IRENE DE ARAÚJO MACHADO
Presidente da Comissão de Pesquisa da ECA-USP

Prof. Dr. LUCIANO GUIMARÃES
Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa da ECA-USP

HEIDI SANTOS OLIVEIRA
Assistente da Comissão de Pesquisa da ECA